



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.529, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Município de Paraisópolis a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí - CIMMES, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Paraisópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí - CIMMES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Paraisópolis, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí - CIMMES, podendo, para tanto, formalizar contrato de rateio conforme o art. 8º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituiu sob a forma de associação pública.

§2º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí - CIMMES vigorará por prazo indeterminado.

§3º O município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

§4º O Município de Paraisópolis e consorciados ficarão vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, não deverão contrariar o Protocolo de Intenções.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Paraisópolis frente ao Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiro despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 5º As despesas decorrentes da manutenção do Consórcio e operação do aterro sanitário serão suportadas por dotações próprias da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, devendo ser consignados os recursos comprometidos nos orçamentos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de março de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.529, de
14/03/2017 foi publicada na data de
14/03/2017, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão